



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

LEI MUNICIPAL Nº 515/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta o §1º no Art. 6º da Lei Municipal nº 444/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 444/2017, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 1 desta Lei, o órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observando a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação da Assistência Social.

§1º O Município de Martinópolis, em observância a disponibilidade financeira existente e os limites constantes nas suas Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, impõem critérios preferenciais na ordem de escolha e liberação das doações, escolhidas dentre as famílias na linha de preferência a seguir:

I – famílias, que na sua composição familiar, não tenha nenhuma pessoa sendo beneficiária de programa de transferência de renda, no momento da liberação do recurso;

II – famílias extremamente pobres, com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa;

III – famílias pobres com renda mensal entre R\$ 85,00 e R\$ 178,00 por pessoa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal